PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3543
Mov. 596

TERMO DE CONVÊNIO Nº 216/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE,** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. César Augusto Neves Luiz,** portador do RG nº *.***.063-7 e do CPF nº ***.***.339-87, residente e domiciliado nesta capital e a **Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa,** inscrita no CNPJ/MF n.º 80.238.926/0001-59, com sede à Avenida Doutor Francisco Burzio, nº 774, na cidade de Ponta Grossa-PR, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Provedor **Juarez Antônio Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº *.***.149-0, e do CPF nº ***.***.999-72, com base na Lei Estadual 18.976/2017, Decreto Estadual nº 4189/2016, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 140/2026 -TCE-PR, e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e , Resolução SESA nº 262/2024 ou outras que venham a substituí-las, protocolo digital **n.º 21.362.113-0,** celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3544
Mov. 596

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando reformar o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com o propósito de ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população. O empreendimento visa garantir suporte adequado aos munícipes e atender de forma eficiente às de- mandas do Pronto Atendimento e da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por meio de uma estrutura física moderna, segura e em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) e demais normas sanitárias vigentes. A reforma contribuirá para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, promovendo a excelência no atendimento e a melhoria contínua dos serviços prestados. Além disso, permitirá a reorganização e adequação dos fluxos assistenciais, assegurando que os pacientes sejam devidamente referenciados, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS). Com a ampliação, os leitos de UTI passarão de 12 para 32 leitos SUS. Da mesma forma, o total de leitos da instituição será ampliado de 19 para 39 leitos, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A SESA/FUNSAUDE obriga-se a:

2.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2.1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 140/2026 ou outro que venha substituí-las;

2.1.3 Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3545
Mov. 596

2.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco;*

.

2.1.5 Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

2.1.6 Comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

2.1.7 Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

2.1.8 Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

2.1.9 Indicar o fiscal do Convênio, preferencialmente servidor de carreira e, rua substituição, caso necessário, sempre por leio de Resolução. Indicar o Gestor do Convênio;

2.1.10 Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.11 A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto, será acompanhado por meio da execução dos serviços de acordo com a planilha de serviços aprovada pela SESA/FUNSAUDE;

2.1.12 Disponibilizar a estrutura da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa e da sede Central de Curitiba, para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

2.1.13 Divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3546
Mov. 596

2.1.14 Verificar os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, que será mensurado conforme cronograma físico-financeiro, dividido em etapas de execução constantes na Planilha de Execução da Obra e de acordo com os procedimentos construtivos elencados nos respectivos memoriais descritivos, sendo que as metas serão aferidas pelo Órgão Competente do Estado, em relação à execução da obra, por meio da emissão de Relatórios de Vistoria de Obra;

2.1.15 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SESA/FUNSAUDE a notificar, de imediato, a ENTIDADE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 A ENTIDADE obriga-se a:

2.2.1 Abrir, manter e movimentar em conta bancária específica e exclusiva em banco oficial, para o recebimento dos recursos provenientes deste convênio.

2.2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, na execução da reforma do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com o propósito de ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio;

2.2.3 Executar, no que couber o contido na Lei Estadual nº 18.976/2017, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, na consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

2.2.4 Na forma dos artigos nº 709, 710 e 711 do Decreto Estadual 10.086/2022, a ENTIDADE fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3547
Mov. 596

dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

d) For utilizado o imóvel com propósito diverso daquele para o qual foi construído.

2.2.6 Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

2.2.7 Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

2.2.8 Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

2.2.9 Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3548
Mov. 596

processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e aos locais de execução do objeto;

2.2.10 Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

2.2.11 Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.

2.2.12 Contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

2.2.13 Efetuar a devolução dos saldos remanescentes e a presentação da prestação de contas final do convênio, no prazo estabelecido em legislação pertinente;

2.2.14 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

2.2.15 Efetuar a prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

2.2.16 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio, seguido da sigla da SESA/FUNSAUDE;

2.2.17 Restituir os recursos nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3549
Mov. 596

2.2.18 O prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta), contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme disposto no § 4º do art. 15 da Instrução Normativa nº 061/2011 TCE/PR;

2.2.19 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR. CADIN, CEIS, CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda a execução do convênio.

2.2.20 Apresenta alvará de licença e funcionamento e Licença Sanitária vigentes.

2.2.21 Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio, que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras –CNO do INSS, visando obter a obter a CND (Certidão Negativa de Débitos).

2.2.22 Solicitar da empresa executora do convênio no inicio da execução dos serviços, a apresentação do cadastro da Obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e anexa-lo no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT; bem como apresentar a CND Certidão Negativa de Débitos) ao final da execução da Obra.

2.2.23 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de aquisição do equipamento, de contratação e de execução do objeto contratual;

2.2.24 Emitir a ordem de serviço, com anuência da SESA/FUNSAUDE do início da execução da obra com finalidade de liberação da 1ª parcela;

2.2.25 Executar a obra de acordo com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3550
Mov. 596

2.2.26 Licitar, contratar, fiscalizar, receber, e dar transparência à obra executada com recursos públicos repassados ao mesmo pelo Estado de acordo com Legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 101/2000;

2.2.27 Indicar para a fiscalização do Convênio, pessoa com prerrogativa profissional para tal função e comunicar à SESA caso ocorra substituição do mesmo, mantendo sempre profissional devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

2.2.28 Executar as metas e etapas de acordo com o previstas no Plano de Trabalho.

2.2.29 Garantir que a contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo conforme orientação em obra e NR18.

2.2.30 Garantir que os serviços executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora

2.2.31 Executar os serviços de acordo com a planilha de serviços aprovada pela SESA/FUNSAUDE sendo que os serviços executados em desacordo com a planilha serão glosados;

2.2.32 Cumprir as normas relativas á elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e /ou arquitetura, devendo ser encaminhada a SESA/FUNSAUDE após a homologação da licitação da Obra, conforme disposto no art. 680 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.2.33 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

2.2.34 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

2.2.35 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

2.2.36 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3551
Mov. 596

2.2.37 Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

2.2.38 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

2.2.39 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

2.2.40 Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

2.2.41 A contrapartida quando houver, deverá ser depositada no mínimo proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência, obedecendo o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R$ 10.445.156,29** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), **sendo que R$ 9.593.804,10** (nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE, em 12 (doze) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4450.4200 – Fonte 500 do Tesouro do Estado e **R$ 851.352,19** (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas pela Entidade a título de contrapartida , conforme declaração acostada do presente protocolado;

3.1 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3552
Mov. 596

3.2 Caso os recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e devem ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio;

3.3 Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a ENTIDADE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4. O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica;

4.1 A primeira parcela será liberada após a emissão da Ordem de Serviço e apresentação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO. As demais parcelas serão liberadas pela SESA/FUNSAUDE, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico/Financeiro e o percentual constante do Relatório de Vistoria da Obra, dos serviços executados em conformidade com os elementos técnicos – projetos, planilhas em conjunto com a boa prática da construção civil, bem como a apresentação da prestação de contas parciais dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

4.2 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

4.3 A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, ao credor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3553
Mov. 596

5. As alterações do deste convênio serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo, na forma do art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.1 A alteração do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste

5.2 A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. É vedado, especialmente;

6.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2 realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.3 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

6.4 pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

6.5 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

6.6 aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

6.7 realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

6.8 efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

6.9 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3554
Mov. 596

6.10 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

6.11 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.12 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

6.13 estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

6.14 a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

6.15 o pagamento de honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3555
Mov. 596

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7. Fica indicado o servidor Kelvin Klaus Kremes, portadora do CPF nº 089.157.679-77, lotada na 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, como fiscal do Convênio, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 A forma de acompanhamento e execução deste convênio, serão realizados por meio de vistas *in loco*, material fotográfico e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 140/2026 - TCE/PR tais como; Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência;

7.1 Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a SESA/OBRAS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia relativas a este termo.

7.1.1 As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde;

7.1.3 Fica indicado pela ENTIDADE a profissional Júlia Senger Marin, CPF nº 088.088.349-99, CREA-PR nº 156007-D para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

7.1.4 Fica indicado como gestor do Convênio, César Augusto Neves Luiz, portador do RG nº *.***.063-7 e do CPF nº ***.***.339-87.

7.2 Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento;

7.2.1 Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

7.2.2 Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3556
Mov. 596

7.2.3 Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo convenente com o efetivamente entregue ou executado;

7.2.4 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

7.2.5 Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

7.2.6 Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

7.2.7 O fiscal do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.8 O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.2.9 A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública estadual devidamente habilitado.

7.3 Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento;

7.3.1 zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

7.3.2 atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

7.3.3 controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3557
Mov. 596

7.3.4 verificar o cumprimentos dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

7.3.5 inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União;

7.3.6 zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

7.4 Compete ao Fiscal da Obra, nos termos deste convênio e nos limites da legislação.

7.4.1 Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.4.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias a perfeita execução da obra ou serviços;

7.4.3 Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme Cronograma fisico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato.

7.4.4 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;

7.4.5 Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;

7.4.6 Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;

7.4.7 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;

7.4.8 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3558
Mov. 596

7.4.9 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;.

7.4.10 Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART'S do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

7.4.11 Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

7.4.12 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;

7.4.13 Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

7.4.14 Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;

7.4.15 Verificar a correta aplicação dos materiais;

7.4.16 Requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;

7.4.17 Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;

7.4.18 Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra

CLÁUSULA OITAVA– DOS BENS

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3559
Mov. 596

8. Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com recursos transferidos serão de propriedades da ENTIDADE depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o convênio se propõe, imóvel permanecerá vinculado à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso de extinção ou cessação de atividades, reverterá ao Poder Público ou será transferido a outra entidade congênere.

8.1 A ENTIDADE não poderá proceder o desfazimento (venda, doação, cessão de uso e etc) sem a prévia e expressa anuência da SESA/FUNSAUDE, devidamente solicitado e motivado pela ENTIDADE, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou caso de força maior, a ENTIDADE deverá comunicar formalmente a SESA/FUNSAUDE anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais para apreciação, registro e autorização a ENTIDADE para proceder a baixa e os efetivos registros;

8.2 O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado.

8.3 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria.

CLÁUSULA NONA – DA INALIENABILIDADE

9. Com base no caráter público das obras a serem executadas em virtude deste Convênio, fica estabelecido que o bem objeto das referidas obras não poderá ser alienado, cedido, transferido ou objeto de qualquer ato que implique na perda do domínio ou posse pela Entidade durante o prazo de vigência deste Convênio e enquanto perdurar a utilidade pública da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

10. O presente Convênio **terá vigência de 36 (trinta e seis) meses** após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3560
Mov. 596

10.1 Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO

11. Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os projetos arquitetônicos, engenharia e os demais documentos constantes no protocolo nº 21.362.113-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12. No âmbito deste Convênio, cujo objeto é a Contratação de Obras Civis, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

12.1 Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado nas Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial, constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do convênio (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD

13. Objetivo

13.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

13.2 Requisitos

13.2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3561
Mov. 596

padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de convênios financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

13.3 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

- atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 12.3 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo convênio em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3562
Mov. 596

conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um convênio financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;[3] (ii) para ser nomeado[4] um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um convênio financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos convênios financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco iinspecione[5] todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

5 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3563
Mov. 596

informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Estadual n.º 18.976/2017, e, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SESA/FUNSAUDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

16.1 A SESA/FUNSAUDE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho;

16.2 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes;

16.3 Em caso de denúncia imotivada por parte da Entidade, fica condicionada à devolução dos recursos investidos pelo Estado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3564
Mov. 596

16.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:
a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

f) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;

g) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA; e

h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, que lido vai assinado digitalmente pelos partícipes e testemunhas.

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz	**Juarez Antônio Carvalho**
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE	Provedor da entidade

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48. Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8d4afad094b230dabda88c3ce021aebd**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 3564a
Mov. 596

Documento: **TERMO.CONVENIO.216_2026.SANTACASADEPONTAGROSSA.21.362.1130.OBRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juarez Antonio Carvalho** em 24/09/2026 10:39, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 24/09/2026 11:48.

Inserido ao protocolo **21.362.113-0** por: **Roberto Hartmann** em: 24/09/2026 10:21.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: